

*Escola Paulista de Direito – EDP*

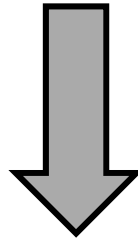
*O Ministério Público  
e seu papel na  
Constituição da República*

**Hugo Nigro Mazzilli**

dez. 2012

Este material...

**[www.mazzilli.com.br](http://www.mazzilli.com.br)**



***Notas breves***



**[www.mazzilli.com.br](http://www.mazzilli.com.br)**

[Apresentação](#)

[Artigos](#)

[Breve Currículo](#)

[Informações](#)

[Links](#)

[Livros](#)

[Programas](#)

[O autor](#)



***Manual do Promotor de Justiça***  
***(download gratuito)***



# Hoje...

O que é Ministério Público?

Quais seus principais princípios?

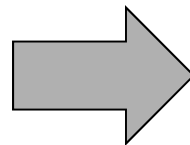
Quais suas principais funções?



# Ministério Público

- ★ Art. 127 *caput* da CF – instituição encarregada:
  - **Defesa** da ordem jurídica / regime democrático / interesses sociais e individuais indisponíveis
  - **Conceito** (baseado nas **finalidades** institucionais)
- ★ ∴ Principais finalidades → combater a criminalidade, defender interesses sociais (todos) e individuais quando indisponíveis

O critério



Relevância social  
do interesse



# O MP na CF de 88

- ✱ Conceituação
- ✱ Autonomias
- ✱ Princípios institucionais
- ✱ Garantias e vedações
- ✱ Principais funções
  - ✱ APP, com privatividade
  - ✱ *ombudsman*
  - ✱ ACP, inquérito civil
  - ✱ poder investigatório e requisições



# Posição à parte

- ✱ “Das funções essenciais à Justiça”
  - ✱ Qual a “essencialidade” do MP ?
- ✱ Garantias de Poder
  - ✱ Predicamentos / vedações
  - ✱ Autonomias da instituição
  - ✱ Independência funcional dos membros
  - ✱ Iniciativa de lei



# Relevância constitucional do MP

- **Mesmo estatuto que a Magistratura**
- **Instituição permanente** (cláusula pétrea heterotópica)
- **Cumprimento da lei (condição de igualdade e liberdade → pressuposto da Democracia)**
- **Inércia do Poder Judiciário**
- **Efetividade do acesso à Justiça**
- **Defesa → os maiores valores sociais**  
(combate ao crime, defesa do meio ambiente e outros interesses difusos / coletivos, patrimônio público etc.)





# Em síntese: atuação do MP

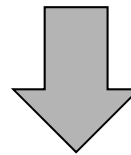
1. Indisponibilidade de um interesse ligado a uma **pessoa** (p. ex., incapaz)
2. Indisponibilidade de um interesse ligado a uma **relação jurídica** (p. ex., questão de estado)
3. abrangência social de questões cuja solução convenha à coletividade como um todo (p. ex., questão ambiental)



# As autonomias do MP

✱ Art. 127, § 2º, da CF

**“Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa”**



a autonomia financeira é decorrente



# CF → Princípios institucionais:

Art. 127, § 1º: *unidade, indivisibilidade e independência funcional*

*Origem: tradição do MP francês:*

- 1 - Unidade – um só órgão, uma só direção
- 2 - Indivisibilidade – uma só função / substituição recíproca
- 3 – Hierarquia funcional – *la parole est libre, mais la plume est servante*



*É verdade que ...*

O Ministério Público é uno e indivisível...



# Questões...

- ✱ o que isso significa exatamente?
- ✱ há unidade entre todos os MPs ?
- ✱ a chefia do MP significa hierarquia?
- ✱ existe poder de avocação, designação?
- ✱ como conciliar isso com o princípio da independência funcional?



# O verdadeiro alcance no Brasil

- ★ Unidade e indivisibilidade (c/o instituição – fim)

Um só órgão c/ uma só chefia + uma só função

(princípios da avocação, delegação, substituição)

- Princípios relativos
- Dentro de cada MP
- Substituição na forma da lei

- ★ Hierarquia → **independência funcional**



# Independência ≠ Autonomia

- ★ Autonomia – direção própria do que lhe é próprio (Instituição)
- ★ Independência – tomar decisões funcionais dentro de sua atribuição (o órgão ou do membro)



# Aplicações práticas

## a) Art. 28 CPP ou 9º LACP (inércia)

- ✱ Autonomia do MP +
- ✱ Independência dos membros

## b) Controvérsias no Inquérito

- ✱ No IC – juiz não resolve
- ✱ No IP – posição do PGJ – diligências imprescindíveis ou não – quem decide ?





# As funções institucionais do art. 129 da CF

- I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei
  - Atribuição histórica
  - Ação privada subsidiária: se for inerte
  - Parcela da soberania do Estado



# Art. 129, II

Zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública obedeam aos direitos assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia

Defensor do povo – “***ombudsman***” ( ← sueco, *representante*)

**LOMPU** (arts. 8º, 12-5, 39) e **LONMP** (art. 27, par. ún.)

- \* Fiscalização de atos ou omissões dos Poderes Públicos / serviços públicos ou de relevância pública etc.



# Art. 129, III

✱ Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos

✱ novidade da LACP (Lei n. 7.347/85)

✱ sentido lato de *interesses difusos e coletivos*



# Art.129, IV, CF e EC 3/93

- ✱ Ação de inconstitucionalidade
  - ✱ Representação interventiva
  - ✱ Ação declaratória de constitucionalidade
  - ✱ Arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da CF (art. 102, § 1º)
- } *Texto original*
- } **+** *EC 3/93*



# As investigações do MP

- ✱ **CF admite o poder de investigação do MP**
- ✱ **Mas... tb. para fins penais ?**
- ✱ **LONMP, LOMPU, ECA, Estat. Idoso etc. → STF / STJ**
- ✱ **Corolário da privatividade – acesso direto à invest. crim.**
- ✱ **Regulamentação das investigações do MP pelo CNMP**
  - ✱ **Res. 23/07 (inq. civil); Res. n. 13/06 (fins penais)**
- ✱ **PEC da Impunidade...**



# CF, art. 129, VII

- ✱ **Controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar**
  - ✱ **Conexão com a atividade-fim do MP**



# CF, art. 129, IX – veda representação e consultoria da Fazenda mas permite “outras atribuições” ...

## De um lado...

1. **Veda-se** a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas

- \* Papel histórico do MP – hoje abandonado

## De outro lado...

2. **Permitem-se outras funções**, desde que **compatíveis** com suas finalidades institucionais



# CNMP – EC n. 45/04 (art. 130-a)

- ✱ **Controle de atuação administrativa e financeira +**
- ✱ **Controle do cumprimento deveres funcionais**
  - *Exemplos: expedir atos regulamentares; desconstituir atos administrativos; apurar reclamações, avocar processos disciplinares, determinar remoção, aposentadoria/disponibilidade e outras sanções*
- ✱ **Caráter administrativo (não atinge atividade-fim)**





***www.mazzilli.com.br***

